



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0216/2016

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) é formado por representantes do poder público e da sociedade civil. Na grande maioria dos casos os representantes da sociedade civil são pessoas que já possuem um certo reconhecimento pelas pessoas da região (um líder comunitário, um agente comunitário, etc.) que acabam por elegê-los nestes cargos.

Muitas vezes as pessoas não possuem o conhecimento necessário que a posição exige. Como o objetivo dos CMDCA e dos Conselhos Tutelares é fundamentalmente lidar com questões da criança e adolescente, é imprescindível que o conselheiro tenha um mínimo de conhecimento das leis vigentes sobre o assunto, as formas de como se deve proceder diante de uma ocorrência e as penas cabíveis em cada caso, para que assim possa dar uma assistência mais qualitativa ao munícipe.

Além disso, conforme a Lei Municipal 11.123/91 em seu Art. 8º -Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

XIII - Divulgar a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

Desta maneira fica bastante óbvia a necessidade da presença de um assistente social e um advogado dentro do conselho tutelar, para que possa dar as orientações cabíveis tanto judicialmente quanto psicologicamente. A presença de uma atendente se faz necessária para facilitar a triagem das demandas apresentadas.

Por este motivo, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.